

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº. 886/2021  
DE 29 DE ABRIL DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE  
- COMUERC, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE  
SERGIPE, em conformidade com o Inciso I e III do Art. 66, da Lei Orgânica  
Municipal, FAZ SABER que a Câmara Legislativa do Município de Rosário do  
Catete aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**TÍTULO ÚNICO**

**DA REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
ROSÁRIO DO CATETE/SE – COMUERC**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE -  
COMUERC, criado nos termos da Lei Municipal nº. 484, de 18 de dezembro de  
2003, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE -  
COMUERC fica estabelecido como órgão colegiado permanente de caráter  
consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, de coordenação e fiscalização do  
Sistema de Ensino Municipal, mobilizador na área de Educação, de  
assessoramento ao Poder Executivo quanto à gestão, bem como controlador no  
tocante à formulação da implementação das Políticas de Educação no âmbito do  
Município.

**§ 2º.** O Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE -  
COMUERC é o órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, de cuja  
estrutura faz parte integrante.

**Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15  
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865**

*Handwritten signature in blue ink.*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**§ 3º.** O Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC rege-se por esta Lei, pela legislação federal em educação do País, observadas a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas Emendas à Constituição e a Lei Federal nº. 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e suas alterações, bem como a Legislação do Estado de Sergipe, assim pelas normas internas que adotar.

**CAPÍTULO II**

**DA FINALIDADE**

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC tem por finalidade de estudar, planejar e orientar as atividades relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino.

**§ 1º.** Fica caracterizado como Sistema Municipal de Ensino o Conselho de Educação, a Secretaria Municipal de Educação e a Rede de Unidades de Ensino Público Municipal e as Escolas da Rede Particular que ministram a Educação Infantil.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC:

**I** - Elaborar, aprovar e publicar o seu Regimento Interno devendo ser legitimado por Decreto do Prefeito Municipal;

**II** - Apreciar, aprovar e avaliar periodicamente, quando da sua implantação o Plano Municipal de Educação e suas possíveis alterações;

**III** - Elaborar as diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, juntamente com integrantes representativos desse sistema, sugerindo normas e medidas para a sua organização e seu funcionamento;

**IV** - Indicar, completamente para o Sistema Municipal de Ensino, os componentes curriculares de caráter optativo, fixando a carga horária e sua distribuição;

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15  
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865

*Handwritten signature in blue ink.*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**V** - Promover e divulgar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino;

**VI** - Autorizar e reconhecer o funcionamento das escolas públicas municipais e particulares do município de Rosário do Catete que desejarem ministrar a educação infantil e o ensino fundamental, à educação de jovens e adultos e a educação especial;

**VII** - Certificar os cursos de formação e aperfeiçoamento e de atualização que visem à melhoria do Sistema Municipal de Ensino;

**VIII** - Fiscalizar as atividades pedagógico-administrativas das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

**IX** - Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas autorizadas e reconhecidas pelo Conselho Municipal de Educação;

**X** - Dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino autorizados e reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação;

**XI** - Enviar esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividades do ensino, em relação ao seu custo;

**XII** - Estabelecer normas para a verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares públicas municipais e particulares de Rosário do Catete;

**XIII** - Emitir parecer sobre assunto de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Prefeito do Município ou pelo Secretário Municipal de Educação;

**XIV** - Publicar anualmente, através dos meios legais, relatórios de atividades a cargo do Conselho Municipal de Educação;

**XV** - Manter intercâmbio com os Conselhos federal, estadual de Educação e com a União Nacional de Conselhos Municipais de Educação (UNCME);

**XVI** - Promover Sindicância, por meio de Comissões Especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino que compõe o sistema municipal de educação de Rosário do Catete;

**XVII** - Participar de congressos, fóruns, simpósios, jornadas e similares de interesse político-educacional sempre quando for convocado ou convidado;

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15  
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**XVIII** - Pronunciar-se sobre a criação ou encerramento de Unidades Escolares, bem como níveis e modalidades de ensino nas referidas escolas;

**XIX** - Appreciar os Regimentos Escolares e Projeto Pedagógico e suas possíveis alterações e emendas das Unidades de Ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

**XX** - Aprovar as matrizes curriculares dos estabelecimentos sobre a jurisdição;

**XXI** - Questionar ao Ministério Público ou a Câmara de Vereadores sobre assuntos de sua competência, bem como ao Conselho Tutelar;

**XXII** - Manter o Sistema Municipal de Ensino atualizado conforme a dinamicidade da legislação educacional e similar;

**XXIII** - Autorizar o funcionamento de Programas, Projetos e Planos de natureza pedagógica, quando for solicitado;

**XXIV** - Velar pelo cumprimento da legislação educacional vigente, nas esferas Federal, Estadual – quando for o caso – e Municipal;

**XXV** - Dar autenticidade e eficácia a produção pedagógica dos segmentos que estão inseridas no Sistema Municipal de Educação;

**XXVI** - Expedir normas disciplinares nas escolas jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Ensino;

**XXVII** - Fiscalizar a aplicação de recursos para educação nos termos estabelecidos pela constituição;

**XXVIII** - Elaborar anualmente, a proposta orçamentária para a manutenção das atividades a cargo do Conselho Municipal de Educação.

**CAPÍTULO IV  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º.** Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC será composto de 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, nomeados por Decreto Municipal do Prefeito de Rosário do Catete, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, observando o seguinte critério representativo com função de Conselheiro:

**Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15  
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>



**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**I - 02** (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo titular da pasta;

**II - 02** (dois) representantes do Corpo Docente Municipal, indicados em Assembleia Geral da categoria;

**III - 01** (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino, indicado pelos seus pares;

**IV - 01** (um) representante do Poder Legislativo Municipal, eleito pelo plenário;

**V - 01** (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

**VI - 01** (um) representante dos Pais dos Alunos matriculados regularmente no Ensino Fundamental da Rede, integrante de uma das Associações de Pais e Mestres;

**VII - 01** (um) representante da Rede Particular de Ensino, indicado pela organização representativa;

**VIII - 01** (um) representante do Corpo Discente, indicado por seus pares do ensino fundamental municipal;

**IX - 01** (um) representante de Organização da Sociedade Civil;

**§ 1º.** O membro do Conselho referido no Inciso IX, "caput" deste artigo devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, após eleição ou indicação através de fórum eletivo especialmente convocado para essa finalidade, por meio edital de **convocação e regulamentação do fórum de eleição para a escolha da entidade não governamental.**

**§ 2º.** A entidade da Sociedade Civil que, se for o caso, for eleita no fórum referido no § 1º deste artigo, têm o prazo de 10 (dez) dias para proceder à indicação do seu representante para fins de composição do Conselho, sob pena de ser substituída na forma estabelecida do Regimento Interno do Conselho do COMUERC.

**§ 3º.** Os membros do Conselho devem ser substituídos em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, a serem indicados pelos órgãos ou entidade representada e nomeado por ato do Poder Executivo.

*Handwritten signature in blue ink.*

**Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15  
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**Art. 5º.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC, dos conselheiros titulares, bem como de seus suplentes, será de 04 (quatro) anos, permitido a recondução por mais um período de igual duração.

**§ 1º.** Os membros do conselho podem ser exonerados antes do término dos respectivos mandatos, mediante solicitação dos respectivos órgãos ou entidades representadas.

**Parágrafo Único.** O conselheiro que, a qualquer tempo, renunciar ao seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período seguinte.

**Art. 6º.** As funções de conselheiro serão consideradas de relevante interesse público e os servidores públicos, que a exercem terão abonadas as suas faltas ao serviço durante o período das reuniões do Conselho.

**CAPÍTULO V**

**DAS NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º.** O Conselho será presidido por Presidente e Vice-Presidente, esta função será exercida por integrantes do Conselho, todos eleitos em sessão plenária do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC, que será escolhido entre os seus membros, por maioria absoluta, em eleição com escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) ano, sendo permitida a reeleição por igual período.

**Parágrafo Único:** O processo de votação para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno.

**Art. 8º.** O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC terá voto de qualidade, nas sessões do Conselho.

**§ 1º.** Na ausência do Presidente nas sessões, o Vice-Presidente assumirá a presidência, cabendo ao mesmo às funções prescritas nesta Lei e no Regimento Interno.

**§ 2º.** Em caso de vacância na Presidência e/ou na Vice-Presidência, o Conselho deve deliberar sobre a escolha dos substitutos, exclusivamente para conclusão dos respectivos períodos de mandato.

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15  
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**Art. 9º.** O Secretário Municipal de Educação assumirá a presidência de honra das sessões do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC, todas as vezes que a ela comparecer, sem direito a voto.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC deve contar com uma Secretaria Executiva, a ser secretariado por um servidor público municipal do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, indicado pelo Secretário Municipal de Educação, designado para exercer a função de Secretário (a) Executivo (a), nomeado (a) por ato do Prefeito Municipal, mediante Portaria.

**Parágrafo Único:** O servidor público municipal ocupante do cargo de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC fará jus a uma Gratificação de Tempo Integral – GTI, no percentual de 100% (cem por cento) sobre seus rendimentos, para desempenhar as atividades de apoio técnico e administrativo do referido Conselho.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC reunir-se-á em sessão plenária 02 (duas) vezes por mês, para deliberar sobre assuntos gerais e sobre matérias da sua competência, podendo ser convocadas por qualquer de seus membros sessões extraordinárias sempre que os interesses do ensino exigirem, desde que consiga 2/3 (dois terços) das assinaturas dos Conselheiros em efetivo exercício da função através de requerimento à Presidência.

**§ 1º.** Caberá ao Presidente do Conselho elaborar um calendário no início do mês de fevereiro com todas as datas das sessões do ano cívico, devendo ser aprovada por maioria dos conselheiros presentes na sessão do Plenário e logo depois publicada no Diário Oficial do Município.

**§ 2º.** O mês de janeiro será considerado período de recesso, podendo por convocação da Presidência, existir sessões extraordinárias.

**§ 3º.** As sessões do Conselho funcionarão com a presença da maioria simples dos seus membros.

**Art. 12.** São instâncias do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC: o Plenário e as Comissões.

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15  
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865

*HC A*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

§ 1º. O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e se reunirá de forma ordinária e extraordinariamente em sessões plenárias convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixado, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º. As Comissões são grupos de trabalhos permanentes, que se consideram necessários e especiais que são em caráter temporário, ambas para a realização de estudos e outros atributos definidos pelo seu Regimento Interno.

§ 3º. Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Financiamento e Orçamento;

II - Comissão de Legislação e Normas de Organização e Funcionamento;

III - Comissão de Formulação das Políticas de Educação, Modalidade de Ensino, Avaliação, Fiscalização e Acompanhamento de Serviços do Sistema de Ensino Municipal; que subdividirá em subcomissões da seguinte forma:

a) Subcomissão de Educação Infantil;

b) Subcomissão de Ensino Fundamental;

c) Subcomissão de Educação de Jovens e Adultos;

d) Subcomissão de Educação Especial.

§ 4º. O Presidente, a fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 5º. Em caso de necessidade da demanda, poderão ser constituídas outras Comissões Especiais transitórias. A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluídos os trabalhos.

§ 6º. Cada comissão será composta por 3 (três) membros e 1 (um) suplente, onde escolherá um Coordenador, o qual designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão e ao Plenário.

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15  
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865

*REC*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>



**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**§ 7º.** Compete ao relator, nos prazos estabelecidos pelo Coordenador da Comissão, apresentar parecer que será encaminhado ao Presidente do Conselho.

**Art. 13.** Configura-se como renúncia tácita ao mandato de Conselheiro, a ausência de 03 (três) sessões plenárias consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem que tenha havido justificativa aceita ou licença concedida.

**§ 1º.** A licença só será concedida por aprovação do Presidente do Conselho ou por aprovação da maioria dos Conselheiros nas sessões do plenário.

**§ 2º.** O Prefeito do Município de Rosário do Catete nomeará novo conselheiro para completar o mandato daquele que deixar de exercê-lo nos termos do "caput" deste artigo ou ainda em caso de morte ou renúncia expressa, mediante indicação encaminhada pelo órgão representativo a que o mesmo representava.

**Art. 14.** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC deverão desempenhar suas atividades profissionais no Município.

**Art. 15.** O desempenho das funções de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerados de caráter relevante os serviços prestados e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública e/ou privada.

**Parágrafo Único.** Será concedida alimentação e proporcionado transporte para as funções inerentes ao cargo, quando necessário.

**Art. 16.** Os membros do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC, quando em efetivo exercício de suas funções, exclusivamente em objeto do serviço terão direito à inscrição, passagem e estadia para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, será assegurado o recebimento de diárias ou ressarcimento nos termos da Lei, quando necessário deslocamento para outros municípios ou estado, no interesse do município, quando assim for definido em sessão plenária, condicionados à dotação orçamentária própria.

**Art. 17.** As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15  
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**Art. 18.** Às deliberações do Conselho Municipal de Educação, de conteúdo normativo, de caráter orçamentário e de caráter geral, dependem de homologação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, ressalvadas as pertinentes à sua economia interna.

§ 1º. O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá apreciar as deliberações do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, devendo homologar, vetar ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

§ 2º. Vencido o prazo previsto no §1º deste artigo, sem comunicação do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas homologadas.

§ 3º. O (A) Secretário (a) Municipal de Educação ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao Presidente do Conselho, dentro do prazo referido no § 1º deste artigo, explicitando os motivos do veto, podendo o Conselho rejeitá-lo por maioria dos seus membros, no prazo de 16 (dezesesseis) dias contados do recebimento da comunicação.

§ 4º. Esgotado o prazo, o silêncio do Conselho importará em acolhimento do veto.

**Art. 19.** Para efeito do disposto no artigo anterior, não serão computados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho.

**Art. 20.** O (A) Secretário (a) Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho, projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência desse órgão.

**Art. 21.** O Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Assessoria Técnica;
- IV - Assessoria de Legislação.

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15  
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

**LEI****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**Parágrafo Único:** Os cargos que sejam necessários para formalizar a estrutura administrativa do Conselho serão preenchidos com servidores da própria Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22.** As normas de funcionamento, instruções e/ou orientações regulares que se for o caso do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC e o detalhamento de suas atribuições, com base na respectiva competência, devem ser fixados no seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo respectivo Plenário e submetido à homologação do Prefeito Municipal, através do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC deverá realizar a atualização do Regimento Interno.

**CAPÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 23.** As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC devem ser prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 24.** Os casos omissos, que se fizerem necessários à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidos mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 25.** Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC, pelo Executivo Municipal, espaço físico, instalações, infraestrutura e recursos humanos para o seu funcionamento.

**Art. 26.** O Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC passa a constituir-se Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 27.** As despesas decorrentes das instalações e manutenção do Conselho Municipal de Educação de Rosário do Catete/SE - COMUERC, da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento do Município.

**Art. 28.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15  
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

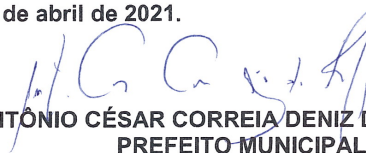
**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**Art. 29.** Fica revogada a Lei Municipal nº. 484, de 18 de dezembro de 2003, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, em 29 de abril de 2021.

  
**ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DENIZ DE RESENDE  
PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15  
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>